

# Ciberdemocracia: análise dos desafios e possibilidades de iniciativa popular via internet no Brasil<sup>1</sup>

Rafael Santos de Oliveira

Doutor em Direito (Universidade Federal de Santa Catarina)

Professor na Universidade Federal de Santa Maria

*advrso@gmail.com*

Letícia Bodanese Rodegheri

Bacharelada em Direito (Universidade Federal de Santa Maria)

*leticiabrodegheri@gmail.com*

## Resumo

Atualmente, a internet mostra-se como um local de fácil e célere acesso, pois permite a imediata associação entre a comunicação e a disseminação da informação. Ela se constitui em um meio em que as pessoas podem, de forma livre e sem a realização de qualquer forma de censura prévia, emitir suas opiniões, reclamações, sugestões, ideias e críticas, as quais serão dirigidas a uma infinidade de pessoas. Diante dessas vantagens, questiona-se sobre a viabilidade da participação política neste meio de comunicação, a exemplo do Projeto de Lei nº 84/11 (Senado Federal) e do Projeto de Regulamentação nº 68/11 (Câmara dos Deputados), os quais dispõem, em síntese, sobre a previsão constitucional de participação direta da população na iniciativa legislativa, utilizando-se da internet. O artigo utiliza-se das técnicas bibliográfica e documental, formulando um questionamento, mediante análise de dados obtidos junto ao Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), sobre a viabilidade e o alcance destas propostas. Conclui-se que muito deve ser feito para a efetivação deste tipo de proposta legislativa, uma vez que a população ainda se mostra desinteressada em consultar assuntos de relevante temática na web, sendo necessário, quiçá, a realização de um “protótipo” de consulta popular, a fim de que se explicita e, também, divulgue este novo método de participação democrática.

**Palavras-chave:** ciberdemocracia, internet, participação popular, efetividade, legislativo.

## Introdução

**A** CRESCENTE E EXPANSIVA UTILIZAÇÃO dos meios eletrônicos para os mais variados fins é algo que desponta, na atualidade, com grande força de atuação. A população vem, de forma crescente, utilizando-se da internet para pesquisa de informações, lazer, educação, transações comerciais, financeiras e, dentre outros, para o engajamento na construção de movimentos atuantes diretamente nas carências e expectativas dos cidadãos.

**1.** O presente artigo representa os resultados parciais do projeto de pesquisa “(Des)controle da blogosfera: entre a regulação e a censura no ciberespaço”, desenvolvido no Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria, contemplado com recursos do Edital MCTI/CNPq/MEC/CAPES nº 07/2011.

A Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2011, elevou o acesso à rede ao patamar de direito humano fundamental, sob o enfoque de que a internet facilita não somente o acesso à informação, como também a participação ativa dos cidadãos na construção de sociedades democráticas (United Nations, 2011).

Em consonância com a evolução do conceito de democracia, inicia-se um questionamento no sentido de que a participação popular no debate público também pode fazer-se presente nesta forma de comunicação que muito chama a atenção e se destaca pelas inovações e força de atuação dos movimentos ali criados e difundidos.

Neste diapasão, encontra-se a “democracia eletrônica”, “e-democracia”, “democracia virtual” ou “ciberdemocracia”, na qual, utilizando-se da rede mundial de computadores, busca-se a emissão de conteúdo por todos aqueles que demonstrarem interesse em fazê-lo, sem, no entanto, haver um controle prévio, como ocorre nos chamados meios de comunicação tradicionais, a exemplo da televisão, do jornal e do rádio.

O presente estudo propõe-se a formular, utilizando-se de técnicas bibliográfica e documental, um debate sobre a relação que pode vir a ser firmada (se é que já não está em formação) entre as Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTICs) e as relações sociais como um todo. Embora a participação democrática tenha evoluído de forma exponencial, ao longo do tempo, a internet, de certa forma, ainda é uma novidade para muitos no Brasil. Isso, portanto, pode influenciar diretamente na efetividade e na qualidade dos eventuais serviços on-line criados pelo Estado, que objetivem incentivar e promover a participação popular direta.

Para tanto, foram analisados dados coletados junto ao Comitê Gestor da internet no Brasil (CGI), relativos ao ano de 2010, nos quais, em síntese, demonstram que, embora a internet venha apresentando um significativo crescimento nos últimos anos, ainda há muitos excluídos digitalmente que alegam, dentre outros fatores, o alto custo como impedimento do acesso à rede. Além disso, o artigo apresenta uma breve apreciação acerca das finalidades a que a população direciona seu uso, constatando-se que a troca de mensagens instantâneas, o envio de e-mails e a busca de informação são os temas mais pertinentes, em descompasso com o acesso a sites governamentais, que se revela ínfimo, se comparados àqueles.

Deste modo, de posse dos dados, na parte final do artigo foi realizado um exame do Projeto de Lei nº 84/11 (Senado Federal) e do Projeto de Resolução nº 68/11 (Câmara dos Deputados), os quais dispõem sobre o fato de que, não obstante exista a previsão constitucional da participação direta da população na

iniciativa de leis, esta é uma forma pouco utilizada e, portanto, de raríssimos efeitos concretos. Assim, objetivando tornar o dispositivo constitucional mais eficaz, o artigo aponta os modelos propostos para que a participação popular direta possa dar-se de forma on-line, utilizando-se da internet e de todas as facilidades dela decorrentes.

Partindo-se da constatação de que “apenas uma pequena percentagem da população mundial está on-line e que a maioria provavelmente provém de países ricos e possui boa situação profissional” (Loader, 1997, p. 22-23), o artigo examina se esta premissa subsiste no Brasil, procedendo-se a uma apreciação sobre a implementação desta nova forma de participação popular no processo legislativo, mediante o confronto dos dados coletados junto ao CGI.

Em síntese, os objetivos do presente artigo são de identificar o funcionamento e as estratégias a serem empregadas, caso os projetos de lei e de resolução sejam aprovados, refletir sobre o alcance que a internet apresenta no Brasil, bem como sobre os efeitos e a viabilidade que a aplicação da participação popular de forma on-line terá, caso os referidos projetos sejam aprovados e, portanto, instituídos como uma nova forma de iniciativa popular. Visando alcançar tais objetivos, o trabalho foi dividido em duas partes, sendo que, na primeira, é realizada uma análise da ciberdemocracia e da política no ciberespaço, enquanto, na segunda, são analisados os desafios à ciberdemocracia brasileira, seus entraves e suas soluções.

Assim, o próximo tópico analisará, brevemente, a evolução da democracia com a respectiva introdução da internet na temática e, posteriormente, analisará a reconfiguração política que pode advir deste contato.

## 1 A ciberdemocracia e a política no ciberespaço

Heródoto escreveu que “Em uma democracia há, primeiro, mais esplêndida das virtudes, a igualdade perante a lei” (History.com, 2011). Tal assertiva, oriunda da antiguidade grega, subsiste na modernidade na medida em que a Constituição Federal de 1988 elenca garantias, tais como: direito a vida, liberdade, igualdade, livre manifestação do pensamento, da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação (Brasil, 1988), as quais objetivam conferir aos cidadãos o poder para que, livre e igualitariamente, integrem a democracia instituída no Brasil, de modo a eleger e fiscalizar os representantes políticos.

Referida afirmação provém da própria acepção da palavra democracia, também de origem grega,

formada pelos termos “demos”, povo e “cratos”, poder, significando “poder do povo”. Assim, conforme definição do dicionário *Aurélio*, “é o governo do povo, o regime jurídico que se funda na soberania popular, na liberdade eleitoral, na divisão de poderes e no controle da autoridade” (2011).

Neste diapasão, retomando o curso da história, recorda-se que, à época de Aristóteles (século IV a.C.), havia centenas de “democracias gregas”, uma vez que a Grécia não era uma única entidade política, mas sim uma coleção de cerca de 1.500 *polis* espalhadas às margens do Mar Mediterrâneo e Mar Negro, as quais gozavam de autonomia política e militar, organizando-se como melhor lhes conviesse. Dentre estas, merece destaque a de Atenas, na qual Clístenes dispôs que somente poderiam ser aplicados os direitos e deveres do “governo democrático” para adultos do sexo masculino, que houvessem prestado serviço militar, fossem livres e tivessem “nascimento de descendência dupla”, ou seja, pai e mãe atenienses. Desta forma, mulheres, crianças e estrangeiros foram rigorosamente excluídos (Cartledge, 2011).

Entretanto, embora soe estranha uma participação popular que não abranja todos os indivíduos, a tomada das decisões por parte dos “cidadãos” atenienses foi significativa, uma vez que, superados os entraves econômicos, raciais e sociais, constituiu um regime democrático que, pensado e lapidado ao longo dos séculos, assumiu, atualmente, a forma que sustenta a maioria dos Estados democráticos de direito, objetivando, a exemplo do determinado no Brasil, assegurar:

[...] o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias [...]. (Brasil, 1988)

Neste sentido, Norberto Bobbio (2009, p. 30-32) refere que todo grupo social está obrigado a tomar decisões vinculatórias para os seus membros, com o objetivo de prover a própria sobrevivência, tanto interna como externamente. Afirma que a decisão, para que seja tomada por poucos e aceita como “decisão coletiva”, necessita que: 1) a deliberação seja adotada com base em regras; 2) os sujeitos chamados a tomar estas decisões tenham este poder atribuído por um regime democrático, ou seja, sejam escolhidos por um “número muito elevado” de membros do grupo; 3) que, dentre os sujeitos selecionados, as disposições sejam aprovadas por, no mínimo, a maioria; 4) sejam garantidos os direitos de liberdade, de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião, de associa-

ção, ou seja, a base da qual nasceu o Estado liberal, àqueles que forem tomar as determinações (Bobbio, 2009).

Neste passo, ao conferir à população o poder de eleger os seus representantes, mediante a prévia garantia de liberdade de opinião, livre expressão e manifestação, constata-se que a democracia não é apenas um regime político com partidos e eleições livres, mas uma forma de existência social, pois uma sociedade democrática é uma sociedade aberta à criação de novos direitos (Vieira, 2005, p. 39). Assim, evoluindo no tempo, encontra-se o amplo e livre acesso à internet como um dos modos de atingir esta “forma de existência social” e, assim, interagir com ela, já que permite a rápida associação entre a comunicação e o acesso da população a estes dados, pois apresenta a celeridade e a flexibilidade das relações como principais características.

Ademais, atualmente, sua influência não pode ser desconsiderada, uma vez que abrange cidadãos de todos os lugares do planeta, os quais se manifestam sobre diversos gêneros de informação, gerando um entrelaçamento de relações:

Hoje existem milhões de usuários de redes no mundo inteiro, cobrindo todo o espectro da comunicação humana, da política e da religião ao sexo e à pesquisa – com o comércio eletrônico como atração principal da internet contemporânea. Na virada do século, a grande maioria dessas redes não estavam conectadas à Internet, mas estavam mantendo sua própria identidade e impondo suas próprias regras de comportamento. (Castells, 1999, p. 439)

Nesta senda, embora recente, a difusão mediada pela internet é um fenômeno social que se mostra como um espaço para a comunicação transparente, tanto em nível local quando global, levando, potencialmente, a profundas inovações das condições da vida pública, ou seja, maior liberdade e responsabilidade de um indivíduo como cidadão (Guzzi, 2010, p. 45). Deste modo, aliando-se às facilidades oferecidas pela web com a busca pela efetivação da democracia, surge a “democracia eletrônica” e seus sucedâneos “e-democracia”, “democracia virtual” ou “ciberdemocracia”, a qual provém da conjugação da globalização da economia com a comunicação, de forma a empregar todos os recursos do ciberespaço, utilizando-se das novas formas de organização política flexíveis e descentralizadas (Moraes, 2004, p. 367).

Encontra-se na rede mundial de computadores um local propício para a disseminação do pensamento, podendo o cibernauta, de forma livre, célere e de fácil acesso, emitir suas próprias opiniões para uma infinidade de indivíduos, os quais, independentemente das distâncias territoriais, podem com elas interagir

em tempo real e sem custos e, deste modo, exercitar, amplamente, os direitos elencados na Constituição Federal de 1988, acima mencionados.

As determinações democráticas instituídas pela Constituição Federal, bem como a reconfiguração política que pode emergir com a internet, serão objeto de análise no próximo subtítulo.

### 1.1 Participação popular direta

Ainda que a internet apresente relevância na mediação das relações sociais, na medida em que apresenta visível crescimento entre a população (conforme será abaixo demonstrado), cumpre ressaltar que, atualmente, a legislação pátria ainda nada menciona acerca do tema, limitando-se a tratar das formas de participação democrática sem, no entanto, incluir os meios eletrônicos na temática.

Depreende-se da Constituição Federal de 1988 que, não obstante a instituição do Estado Democrático de Direito constar no preâmbulo, nos artigos 1º e 14 explicita-se, ainda mais, seu caráter democrático, uma vez que ao povo é garantida a participação política de formas direta e indireta, nos seguintes termos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

[...]

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

Desta forma, o poder ao qual a Constituição se refere desdobra-se em dois aspectos: a) político, isto é, o direito político de participar das decisões referentes à formação dos atos normativos do Estado, o qual é chamado de *participação popular*; b) o direito público subjetivo de fazer controle da execução das decisões políticas, tanto aquelas constituídas diretamente pelo povo, como as constituídas por meio dos representantes eleitos, denominado *controle social* (Siraque, 2009, p. 99).

Dentre as formas de participação popular, é possível citar o voto, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular. Todavia, estes somente podem ser exercitados de forma presencial, uma vez que, a exemplo do voto, embora o Brasil tenha adotado um sistema de urnas eletrônicas, ainda é necessário que o cidadão dirija-se à sua seção eleitoral, portando o título de eleitor e/ou documento com foto para que, naquele local designado, emita a sua manifestação. Isso ocorre em igual sistemática na participação via plebiscito e referendo, destoando apenas sobre o questionamento feito. Em outras palavras, enquanto nas eleições o cidadão elege os seus representantes, no plebiscito e no referendo manifesta-se acerca da aprovação ou não de projeto de lei, previamente ou posteriormente à votação realizada nas Casas Legislativas.

Diferente situação ocorre no chamado “controle social”, que pode ser exercido presencialmente, acompanhando as sessões dos órgãos legislativos, ou de forma on-line, através do acesso a sites governamentais, a exemplo do Portal da Transparência, no qual o cibernauta pode investigar as contas prestadas pelos políticos e, desta forma, apurar irregularidades para, posteriormente, efetuar denúncias na Justiça Eleitoral.

Neste diapasão, diretamente relacionado com a comunicação e com as formas de livre manifestação do pensamento, averigua-se que, embora a participação “política” da população ainda esteja restrita às formas presenciais, há um recente e intenso movimento cuja proposição é no sentido de ser criada uma interação dos cidadãos com o governo, de forma universal e, deste modo, on-line, conforme se verá no próximo subtítulo.

### 1.2 A política em tempos de redes 2.0

Considerando que a internet está presente de forma cada vez mais intensa no cotidiano social e que este crescimento tende a efetivar-se nos próximos anos ou décadas, pode-se afirmar que se está rumando em direção a uma verdadeira era cibernética. Nela, as Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTICs) causarão ainda mais modificações nos “processos de comunicação, de produção, de criação e de circulação de bens e serviços [...], trazendo uma nova configuração social, cultural, comunicacional e, conseqüentemente, política” (Levy Lemos, 2010, p. 45).

Seguindo a lógica de Pierre Lévy, essa nova configuração social será fundada nos três princípios da cibercultura, a saber: liberação da emissão, conexão generalizada e reconfiguração social, cultural, econômica e política.

O princípio da liberação do polo da emissão é amparado na constatação de que, na internet, a informação não se manifesta de forma unidirecional,

ou seja, do emissor para o receptor, porém de forma multilateral. Com isso, qualquer pessoa pode, a qualquer tempo e de qualquer lugar do planeta, desde que com acesso à rede mundial de computadores, expressar suas opiniões, as quais poderão ser imediatamente acessadas e conhecidas por pessoas de todos os locais do mundo. Neste sentido, afirma-se que o ciberespaço anuncia:

[...] a promessa de um novo espaço social, global e antissoberania, no qual qualquer pessoa, em qualquer lugar pode exprimir ao resto da humanidade o que quer que seja que ele ou ela acreditem, sem medo. Existe nestes novos meios uma prefiguração da liberdade intelectual e econômica que pode arruinar todos os poderes com autoridade sobre a terra. (Loader, apud Barlow, 1999, p. 19)

Nesta linha de raciocínio, partindo-se da facilidade de uso, da velocidade com que as informações são transmitidas, bem como da “igualitária” liberdade de expressão que atinge a todos os indivíduos, chega-se ao princípio do “tudo em rede”, ou seja, da conectividade generalizada. Conectividade que se efetiva através das mais variadas formas de acesso à internet, quer dizer, tecnologia móvel, troca de SMS, fotos e vídeos por celular ou via *bluetooth*, *smartmobs*, zonas *wi-fi*, *lanhouses*, entre outros, os quais contribuem para que a rede seja disseminada e, portanto, atinja número crescente da população. Neste passo:

[...] a tecnologia digital permitiu o empacotamento de todos os tipos de mensagem, inclusive de som, imagens e dados, criou-se uma rede que era capaz de comunicar seus nós sem usar centros de controles. A universalidade da linguagem digital e a pura lógica das redes do sistema de comunicação geraram as condições tecnológicas para a comunicação global horizontal. (Castells, 1999, p. 82)

Por fim, descreve-se o princípio da reconfiguração social, política e cultural que, em razão da nova forma comunicativa instituída por fluxos e trocas ilimitadas de informações, reconfigura as práticas, modalidades midiáticas e espaços sem, no entanto, ocorrer a substituição de seus respectivos antecedentes. Os processos de inteligência, de aprendizagem e de produção coletivos e participativos são recombinados (Lemos e Levy, 2010, p. 46), a fim de que o uso contínuo das NTICs (internet) seja capaz de transformar não apenas as relações sociais, como também as políticas. Com isso, almeja-se construir uma verdadeira “sociedade em rede”, consolidando-se o livre fluxo de informação e, assim, uma crescente participação popular.

Dentre esta nova forma de configuração social e, consequentemente, política, Dahlberg (2011, p. 616) sustenta que emergem três segmentos dominantes, quais sejam: a) sob um viés comunitário, o qual enfatiza a possibilidade de melhorar, na internet, o espírito comunal e os valores éticos e morais sustentados pela sociedade, a exemplo da *cibercultura*; b) segundo um fundamento individualista liberal que vê a web como uma forma de auxílio à expressão dos direitos individuais, citando-se os blogs e demais páginas que permitem ao cidadão, de forma livre, emitir suas opiniões, críticas e dúvidas sobre os mais variados temas; c) por último, um campo deliberativo que promova a expansão do debate crítico dos indivíduos sobre a esfera pública, apartado das influências do Estado e do poder corporativo. Assim, partindo-se da constatação de que as diferenças entre os sujeitos sempre existirão, o referido autor sustenta que, dentre os campos, o deliberativo oferece um “modelo democrático mais poderoso”, uma vez que exige, como requisitos fundamentais, o diálogo e as diferenças, já que estas requerem um processo de crítica dos discursos, a fim de que as orientações individuais, depois de discutidas, tornem os cidadãos publicamente orientados e formadores de opinião, as quais influenciarão, diretamente, na construção de uma ciberdemocracia.

Coadunando-se a emersão desta sociedade em rede com a realidade encontrada no Brasil, na qual a participação popular é limitada ao contato pessoal e direto dos cidadãos, no próximo tópico são examinados os dados obtidos junto ao Comitê Gestor da Internet no Brasil, a fim de que se verifique a viabilidade de expansão do debate público de forma apartada das ingerências do Estado e, consequentemente, da mídia tradicional, o que somente mostra-se possível, atualmente, por meio da internet.

## 2 Os desafios à ciberdemocracia brasileira: entraves e soluções

Em maio de 2011, a Organização das Nações Unidas (ONU), baseada em dados coletados junto ao ITU (International Telecommunication Union),<sup>2</sup> dos quais se depreende que mais de dois bilhões de pessoas fazem uso da internet atualmente, elencou o acesso à rede como um direito humano básico. A justificativa foi a de que se está diante de um dos mais poderosos instrumentos existentes no século XXI para aumento da transparência, acesso à informação e facilidade de participação ativa dos cidadãos na construção de sociedades democráticas. Para tanto, a título exempli-

2. Trata-se da agência norte-americana especializada no estudo das TICs.

ficativo, a ONU recomendou aos Estados-membros o desenvolvimento de uma política concreta e efetiva para tornar a internet amplamente disponível e acessível a todos os segmentos da população (United Nations, 2011).

Outro estudo, realizado durante o ano de 2010, apontou que na América Latina houve um aumento de 15% no número de acessos à internet em relação ao ano anterior, traduzindo-se em 112,7 milhões de pessoas, com 15 anos ou mais, acessando a rede mundial de computadores (Cosmocre, 2012). Dentre os objetivos dos acessos, o estudo aponta que:

Los consumidores acuden a Internet para una variedad de actividades incluyendo comunicación, conexión social, información y comercio, a medida que la web se convierte en una fuente de valor creciente tanto para los consumidores como para los negocios. Con un esperado crecimiento continuo a lo largo de la región, los anunciantes y medios están comenzando a darse cuenta del tremendo potencial que existe para este canal a través de América Latina. (Cosmocre, 2012)

A política, por sua vez, também se insere em uma expansiva área de acesso, seja por correio eletrônico, a fim de difundir, de forma massificada, a propaganda política com possibilidade de interação, ou através de sites governamentais que tentam aproximar-se da população, com o fito de ouvi-la e, quem sabe, atender aos seus reclames.

Dentre estes e, a fim de demonstrar um panorama geral sobre a participação popular na Internet atualmente no Brasil, cita-se o site Gov.Br. Conforme se depreende de sua apresentação, tem como objetivos “a transformação das relações do Governo com os cidadãos, as empresas e também com os órgãos do próprio governo de forma a aprimorar a qualidade dos serviços prestados” (Gov.Br, 2011), em que, por meio de um cadastro prévio, pode o cibernauta participar na construção de políticas públicas, a fim de interferir na tomada de decisões das ações governamentais em esfera federal.

No portal e-Democracia, criado em junho de 2009 (e reformulado em 2011), encontra-se outro exemplo de possibilidade de interação dos cidadãos com as pautas e projetos de lei em trâmite na Câmara dos Deputados. O portal exige um cadastro do internauta que, depois de confirmado, permite o acesso aos fóruns, devendo-se fazer a ressalva que o próprio usuário pode criar listas de discussão (“Espaço Livre”), bate-papos, biblioteca virtual e também o “wikilegis” (na ferramenta “Guia da discussão”), consistente em um espaço colaborativo no qual se podem propor alterações aos projetos de lei em discussão ou elaborar um novo texto (“Comunidade Legislativa”).

Desta forma, após a sugestão, o palpite, a crítica ou o elogio realizado pelo cibernauta, são elaborados relatórios periódicos contendo os principais pontos das discussões que, posteriormente, são encaminhados aos parlamentares (Cufa, 2011). Quando o projeto é finalizado e votado, os internautas participantes recebem um informe com detalhes do que foi discutido no portal, bem como das sugestões acatadas (Venturini, 2011).

Há, ainda, o Portal da Transparência criado em 2004 por iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU). O portal tem como objetivo principal assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizá-lo (Transparência, 2011).

Em âmbito regional (Estado do Rio Grande do Sul), encontra-se o site “Gabinete Digital”, o qual abre um espaço para que, dentre as áreas sugeridas, a população efetue questionamentos, críticas, e encaminhe dúvidas e reclamações, os quais serão respondidos, ao final do mês, pelo governador do estado, através de um vídeo, mediante escolha do assunto mais debatido naquele período (Gabinete Digital, 2011).

Apesar dos diversos exemplos ora apontados, percebe-se que a participação popular nos espaços fomentados pelo governo ainda não se revela suficiente. Isso talvez justifique a atuação da iniciativa privada ao criar o site Vote na Web, ambiente voltado para manifestação popular acerca dos processos legislativos em trâmite nas Casas Legislativas (Vote na Web, 2011). Nesse site, de fácil navegação e com forte apelo visual (figuras, gráficos etc.), o internauta pode realizar diversas pesquisas acerca dos diversos projetos de lei em tramitação e expressar sua opinião mediante votação em cada projeto que desejar. Apesar de o resultado dessas consultas não ter caráter oficial, serve para demonstrar uma forma bastante peculiar de chamar a atenção do cidadão para questões políticas e, principalmente, de que existe um interesse social reprimido de mais participação política via internet.

Com a exemplificação de locais públicos e privados que procuram incrementar o debate político na web, no próximo tópico são examinados os desafios que se colocam à frente do Brasil para que sejam efetivadas, de forma regulamentada, referidas configurações democráticas em meio on-line.

## 2.1 Desafios tecnológicos e culturais

O Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), baseado nas orientações da Organização para a Cooperação do Desenvolvimento Econômico (OCDE) e do Observatório para a Sociedade da Informação na América Latina e Caribe (Osilac), realizou, no ano

de 2010, a 6ª edição da pesquisa TIC Domicílios – Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação no Brasil. Para tanto, foi desenhada uma amostra principal com 23.107 domicílios, cuja coleta de dados ocorreu entre os meses de agosto e outubro de 2010, em todo o território nacional, inclusive nas áreas rurais. Posteriormente, a fim de consolidar os resultados obtidos em determinados estratos, foi realizada uma amostra suplementar igual a 2.043 domicílios urbanos, cuja coleta ocorreu em fevereiro de 2011.

Os domicílios foram divididos, de acordo com a localização geográfica, em área urbana, correspondente a 84% dos entrevistados, e em área rural (16%), cujas atribuições são efetuadas segundo critérios estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o Censo Demográfico e para a Pesquisa Nacional para Amostra de Domicílios (Pnad).

Considerados os entrevistados, cumpre assinalar que a classe social com maior proporção de entrevistados é a C (53%), seguida da DE (27%), B (19%) e A (1%), dentre os quais 63% trabalham, 2% estão desempregados e 35% não integram a população economicamente ativa (estudantes, aposentados, donas de casa). Quanto às regiões, a pesquisa ressalta a existência de desigualdades socioeconômicas, uma vez que as regiões Norte e Nordeste apresentaram não somente os menores IDHs do país, como também os maiores indicadores de analfabetismo: Nordeste (30,8%), Norte (23,1%), Sul (15,5%) e Sudeste (15,2%).

O quadro a seguir demonstra alguns dados relevantes obtidos pela pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da Internet.

Quadro 1 - Estatísticas do acesso e uso da internet no Brasil

	2005 (%)	2008 (%)	2009 (%)	2010 (%)
Domicílios com computadores na área urbana	17	-	-	39
Conexão de internet na área urbana	13	-	-	31
Excluídos digitalmente	-	62	-	56
Não usuários – área rural	-	82	-	80
Não usuários – área urbana	-	59	-	51

Fonte: elaborado a partir de informações contidas em CGI.br, 2011.

A observação do CGI utilizou-se do seguinte critério para a definição de usuário: aquele indivíduo

que fez uso destas tecnologias nos últimos três meses. Conseqüentemente, não é usuário aquele que não fez uso do computador e da internet, ou que o fez pela última vez há mais de três meses. Neste contexto, imperioso faz-se o entendimento das situações sociais dos indivíduos não usuários, a fim de identificar as barreiras que inibem seu uso.

O grupo mais numeroso que não usa a internet está na área rural (84%). O mesmo ocorre entre os brasileiros que residem nas regiões Nordeste e Norte, onde a proporção de não usuários corresponde a 72% e 66%, respectivamente. E, ainda, 87% dos indivíduos da classe DE não utilizam a internet. Ressalta-se que, na classe A, essa proporção é de apenas 16%; e, por fim, 95% dos brasileiros com mais de 60 anos de idade não são usuários, ou seja, não fizeram uso da rede nos últimos três meses.

Neste sentido, verifica-se que tecnologias como televisão e rádio estão praticamente universalizadas, enquanto o computador e a conexão à internet ainda têm baixa penetração nos lares brasileiros, o que se justifica pelos seguintes entraves:

Quadro 2 - Razões da ausência de computador e/ou internet nos lares brasileiros

	Alto custo (%)	Falta de disponibilidade de área (%)	Falta de interesse (%)	Falta de habilidade (%)
Domicílios sem computador	74	-	38	26
Domicílios com computador e sem acesso à internet	49	23	16	12

Fonte: elaborado a partir de informações contidas em CGI.br, 2011.

O alto custo ainda é uma das principais barreiras tanto para a aquisição de computadores como para o acesso à rede, o qual é seguido pela falta de interesse e de habilidade, respectivamente.<sup>3</sup> Estes dados indicam que, além de questões estruturais, as quais remetem ao custo dos equipamentos, a ampliação da posse de computador não depende apenas do acesso às TICs propriamente dito, mas também do desenvolvimento de habilidades, a partir de uma maior alfabetização digital da população, definida como a “aquisição de habilidades básicas para o uso de computadores e da Internet [...] em favor dos interesses e necessidades individuais e comunitários, com responsabilidade e senso de cidadania” (Takahashi, 2000, p. 31).

Entretanto, dentre aqueles que, além da posse do computador, têm acesso à internet, visível é o

3. Como forma de diminuir a problemática relativa ao acesso à internet no Brasil, citam-se duas iniciativas governamentais: Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE), lançado no dia 4 de abril de 2008 pelo governo federal, pelo Decreto nº 6.424, que altera o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU (Decreto nº 7.512/2011) e tem como objetivo conectar todas as escolas públicas urbanas à internet, por meio de tecnologias que propiciem qualidade, velocidade e serviços para incrementar o ensino público no País.

crescimento do número de computadores portáteis (*notebooks*), cuja proporção aumenta de 5%, em 2009, para 8%, em 2010, sendo que a posse deste bem deixou de ser privilégio das classes A e B, passando a integrar também a classe C.

Com relação à internet, nesta edição da pesquisa, nota-se a queda do acesso discado (13% dos domicílios da zona urbana) e um aumento das conexões de banda larga fixa (68% dos domicílios). Quanto às conexões com banda larga móvel (a exemplo do 3G), cresceram 67% em relação a 2009 nas áreas urbanas e 63% nas áreas rurais. Já em relação à expansão das conexões com banda larga fixa, as classes que apresentaram os maiores índices de crescimento foram: DE, com 44% em relação ao ano de 2009, C (5%), B (1%) e, na classe A, a penetração da banda larga fixa se manteve estável.

No tocante aos usuários, averigua-se um crescimento daqueles com baixa escolaridade, que cursaram apenas ensino fundamental: de 36%, em 2009, para 43%, em 2010.

O perfil do usuário de internet também mudou significativamente entre pessoas com 35 a 59 anos, pois a proporção de usuários entre 35 e 44 anos passou de 29%, em 2009, para 33%, em 2010, um crescimento de 14% em relação ao ano anterior. Entre 45 e 59 anos, também apresentou um crescimento expressivo (25%): de 16% para 20%.

Entre as atividades de comunicação, na área urbana, destacam-se as seguintes: enviar e receber e-mails (80%), mensagens instantâneas (74%) e participar de sites de relacionamento (70%). Destaca-se, neste ponto, o significativo crescimento da utilização da internet para troca de mensagens instantâneas: em 2005, isso era realizado por 35% dos usuários em área urbana e, em 2010, chegou a 74%.

Em 2010, a pesquisa TIC Domicílios iniciou a medição da participação em microblogs (como o Twitter, por exemplo), revelando que 14% dos usuários da área urbana realizam tal atividade.

Com relação à busca por informações na área urbana, destacam-se as pesquisas sobre: diversão e entretenimento (61%), bens e serviços (58%) e saúde (35%). Estas atividades apresentaram estabilidade em relação aos dados das últimas três edições da pesquisa TIC Domicílios. Uma novidade ocorrida em 2010 foi a introdução de questões relativas à busca de informações em enciclopédias virtuais e dicionários gratuitos; no primeiro caso, 28% dos usuários afirmaram realizar esse tipo de atividade, e 24% consultam dicionários gratuitos, ambos em área urbana.

Entre as atividades de lazer, as que mais se destacaram na área urbana são: assistir a filmes ou vídeos (54%), baixar músicas (48%), ler jornais e revistas (44%) e jogar jogos on-line (43%). Há destaque para a divulgação de filmes ou vídeos (em sites como o You-

Tube, por exemplo), atividade declarada como desenvolvida por 14% dos usuários. Nota-se também queda expressiva da proporção de usuários que afirmaram fazer ou atualizar blogs e fotoblogs: de 15%, em 2009, para 9%, em 2010. Tal fato pode refletir a consolidação das redes sociais como o canal preferido para manifestação de opiniões e impressões dos usuários.

Quanto ao governo eletrônico (*e-Gov*), associado ao uso da internet para a entrega de serviços públicos eletrônicos, fornecimento de informações do governo para a sociedade e ferramentas para a interação sociedade-governo, seu usuário é definido como o cidadão, com 16 anos ou mais, que utilizou a internet para tratar com algum órgão de governo, ou que fez uso de serviços públicos nos últimos doze meses. Em 2010, 26% da população da área urbana com 16 anos ou mais fizeram uso de pelo menos um serviço de governo eletrônico nos doze meses que antecederam à pesquisa, patamar inferior ao verificado em 2009, 30%. Na área rural, também se observa uma pequena queda em relação à medição anterior: de 10% para 7%.

A partir de 2007, este indicador apresenta uma tendência de estabilidade, apesar de a base de usuários da internet ter aumentado. A análise sugere que o uso de serviços de governo eletrônico é sensível ao perfil dos usuários de internet, que apresentou modificações ao longo dos últimos seis anos, especialmente entre 2009 e 2010. Ainda, este uso revela-se mais intenso nas camadas da população mais escolarizada, de maior poder aquisitivo e mais jovem. No universo de usuários de internet com mais de 16 anos, há diferenças regionais importantes: enquanto nas regiões Sudeste e Centro-Oeste 27% utilizaram *e-Gov* nos últimos doze meses, apenas 17% o fizeram no Nordeste.

Diante dos resultados extraídos da pesquisa realizada pelo CGI.br, no próximo tópico será apresentada uma análise do Projeto de Lei nº 84/2011 (Senado Federal) e do Projeto de Resolução nº 68/2011 (Câmara dos Deputados) para, posteriormente, verificar a viabilidade de implementação destes recursos, diante da atual realidade brasileira.

## 2.2 Alternativas legais e participativas

Na linguagem *habermasiana*, esfera pública é a categoria normativa chave do processo deliberativo; é uma estrutura de comunicação que elabora temas, questões e problemas politicamente relevantes que emergem da esfera privada e das esferas informais da sociedade civil e os encaminha para o tratamento formal no centro político. Desta forma, é um centro de comunicação pública, que revela um raciocínio de natureza pública, de formação da opinião e da vontade política, enraizada no mundo da vida através da sociedade civil (Lubenow, 2011).

Nesta senda, a fim de aproximar a participação popular e a esfera pública, encontra-se o Projeto de Resolução nº 68/2011 (Câmara dos Deputados), de autoria do deputado federal, Paulo Pimenta, do estado do Rio Grande do Sul. O referido projeto propõe a alteração na redação dos artigos 91 e 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Se aprovado, o projeto acrescentaria o artigo 216-A ao Regimento Interno, instituindo um rito especial de tramitação para proposições de iniciativa da sociedade civil, com especial apoio popular.

O projeto parte da constatação de que a democracia representativa, por si só, apresenta sinais de crise e que, mesmo tendo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 14 e incisos I, II e III, disposto sobre o plebiscito, referendo e a iniciativa popular como formas de organização direta, estas não têm sido utilizadas, de forma cotidiana, no Brasil. Deste modo, a alteração sugerida justifica-se pelo fato de que a iniciativa popular enseja aos cidadãos a oportunidade de apresentar ao Poder Legislativo um projeto normativo de interesse coletivo, o qual pode, após percorrer o devido trâmite, transformar-se em lei.

A novidade presente no projeto é associar à internet e todas as facilidades decorrentes de seu uso, conforme explanado anteriormente a uma maior participação popular direta na Câmara dos Deputados, o que ocorrerá através de interação com o site deste ente legislativo.

Deste modo, antes de proceder à análise do mencionado projeto de resolução, cabe ressaltar a atual dinâmica existente entre os deputados federais e a população, utilizando-se de breve exame do site da Câmara, denominado Portal da Câmara dos Deputados.

Não obstante a existência de salas de bate-papo, redes sociais, ouvidoria e do item “Fale com o Deputado”, compõem também o referido site o Portal e-Democracia e o aplicativo “Sua proposta pode virar Lei”, o qual apresenta uma das comissões permanentes da Câmara, intitulada Comissão de Legislação Participativa (CLP – criada em 2001), que organiza um portal de acesso da sociedade civil ao sistema de produção das normas que integram o ordenamento jurídico do país (Câmara dos Deputados, 2011). Para tanto, no site há sugestões legislativas, tais como projetos de: decreto legislativo, lei ordinária, lei complementar, resolução, audiência pública, dentre outros, os quais podem ser utilizados como modelo por qualquer entidade da sociedade civil organizada, ONGs,

sindicatos, associações e órgãos de classe, para envio da proposta, mediante comprovação da existência formal da instituição.

O Projeto de Resolução nº 68/11, utilizando-se desta Comissão Permanente da Câmara dos Deputados, pretende ampliar, ainda mais, a participação da sociedade no processo legislativo, a fim de que qualquer cidadão possa propor a alteração legislativa, mesmo sem estar vinculado a nenhuma entidade, conforme é exigido atualmente no aplicativo “Sua proposta pode virar lei”. A proposição, para ser apresentada, deverá passar pela CLP, a qual emitirá parecer e, se favorável, terá a possibilidade de tramitar em regime especial. Para tanto, será preciso que a proposta revele-se de interesse nacional e atinja um quórum mínimo de apoio popular de meio centésimo do eleitorado nacional, distribuído por pelo menos cinco estados, com não menos de três milésimos dos eleitores de cada um deles, bem como parlamentar (um décimo dos membros da Câmara), dentro do período de 180 dias, no site da Câmara dos Deputados.

Atualmente, conforme informação constante no próprio portal da Câmara, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (Câmara, 2011).

No tocante ao Senado Federal, além da comunicação efetivada através de seu próprio site,<sup>4</sup> pode a população utilizar-se do Twitter,<sup>5</sup> blog,<sup>6</sup> aplicativo para Iphone,<sup>7</sup> além de contas no Facebook,<sup>8</sup> Flickr<sup>9</sup> e canais do YouTube.<sup>10</sup>

Com relação ao site do Senado, encontra-se o Portal da Transparência, Ouvidoria do Senado Federal e Alô Senado. A respeito do Portal da Transparência, este tem por finalidade divulgar dados e informações detalhados sobre a gestão administrativa e a execução orçamentária e financeira do Senado Federal, no qual pode a população consultar, individualmente, os gastos efetuados pelos senadores em cada ano de exercício, bem como examinar orçamentos, licitações e contratos (Portal da Transparência, 2011).

Quanto à “Ouvidoria do Senado Federal”, criada pelo Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2005 e implantada em 2011, apresenta como objetivos principais receber e dar o tratamento adequado às sugestões, críticas, reclamações, denúncias e elogios emitidos pelos cidadãos sobre as atividades do Senado Federal, o que pode ocorrer via fax, carta postal ou por e-mail (Ouvidoria do Senado Federal, 2011).

4. <http://www.senado.gov.br>

5. <http://www.senado.gov.br/noticias/twitter>

6. <http://www.senado.gov.br/BLOG>

7. <http://itunes.apple.com/br/app/senado-federal/id420101201?mt=8&ls=1>

8. [www.facebook.com/agenciasenado](http://www.facebook.com/agenciasenado)

9. [www.flickr.com/photos/agenciasenado](http://www.flickr.com/photos/agenciasenado)

10. [www.youtube.com/programainterlegis](http://www.youtube.com/programainterlegis)

O aplicativo “Alô Senado” constitui-se em uma Central de Relacionamento do Senado Federal (através do número 0800-612211), em que o cidadão pode enviar mensagens e receber informações legislativas. Há, ainda, o contato realizado via Web, no qual, além de notícias publicadas sobre o portal “Alô, em pauta”, pode o cibernauta enviar mensagens ao “Fale com o Senado”, vídeos ao “Envie o seu vídeo”, bem como acessar as perguntas mais frequentes pelo “Respostas rápidas”, os projetos mais acessados por meio dos “Projetos mais solicitados” e “Voz do Cidadão” e, ainda, conferir a listagem dos senadores e as funções desempenhadas na “Lista dos senadores” (Alô Senado, 2011).

Com o objetivo de aumentar a participação popular via internet, encontra-se em andamento o Projeto de Lei nº 84/11, de iniciativa do senador Eduardo Matarazzo Suplicy, que busca alterar a Lei nº 9.709/98 (que regulamenta as formas de participação popular direta, descritas no artigo 14, incisos I, II e III, da Constituição Federal/1988), a fim de admitir e disciplinar a subscrição eletrônica de projeto de lei de iniciativa popular. O projeto apresenta como justificativa o fato de que, em face dos rigorosos requisitos fixados pelo artigo 61, §2º, da Constituição Federal e pelo artigo 13, *caput*, da Lei nº 9.709/98 (quórum mínimo de subscrição das propostas), poucos foram os projetos de lei de iniciativa popular apresentados pela população e, dos projetos apresentados, apenas quatro foram transformados em leis (Senado Federal, 2011).

A crítica feita pelo projeto aos requisitos impostos pela Constituição Federal e repetidos pela Lei nº 9.709/98 mostra-se sob dois enfoques: a) quantitativo: alega-se ser de difícil cumprimento o alcance de “um por cento do eleitorado nacional, algo como um milhão e trezentos mil eleitores, distribuídos por pelo menos cinco estados, com não menos do que três décimos por cento de eleitores de cada um deles” (Senado Federal, 2011); b) qualitativo: diz respeito à forma como são colhidas as assinaturas, as quais são apostas em listas distribuídas em locais de grande fluxo de pessoas, tais como escolas, centros comerciais etc., para, em seguida, proceder à conferência de dados e à verificação de eventuais duplicidades.

No intuito de conferir maior efetividade e facilidade ao mecanismo de participação popular, criado pela própria Constituição Federal, o projeto de lei sob análise propõe que os sites da Câmara dos Deputados e do Senado Federal disponibilizem conexões para os anteprojetos de iniciativa popular que lhes tenham sido encaminhados – eletronicamente e subscritos por números de eleitores que representem 0,04% do eleitorado nacional – e que possam ser assinados, de forma eletrônica, por outros cidadãos.

Para ser encaminhado, o anteprojeto dever conter, além da redação da proposta, sua justificativa, o

nome, a data de nascimento e o número do título de eleitor dos autores que o subscrevem. Após serem disponibilizados nos sites da Câmara ou do Senado, os eleitores, para subscrevê-lo, deverão acessar a página, informando seu nome, data de nascimento e número do título de eleitor. Ainda, dispõe o projeto que serão publicadas nos respectivos sites informações sobre o número de subscritores de cada anteprojeto de lei disponível na rede mundial de computadores. Atualmente, este projeto está aguardando a designação de relator (Senado Federal, 2011).

## Conclusão

A internet revela-se, atualmente, como um meio de comunicação de destacada utilidade e relevância, na medida em que relações são criadas, conhecimentos são aumentados e novos espaços de participação construídos, já que se mostra como um meio de fácil e rápido acesso, além do baixo custo.

Entretanto, no Brasil, a sua utilização não se revela de forma uniforme, na medida em que o país ainda vive uma contradição em termos de acesso à internet, uma vez que, constatados avanços anuais no número de usuários, ainda subsistem muitos excluídos digitalmente que, na maioria dos casos, são oriundos de classes baixas e de pouca escolaridade, os quais não necessitam apenas do acesso à rede, como também da qualificação necessária para que esse acesso possa ser efetuado.

Em igual sentido, outro entrave detectado é a finalidade de uso que a população conectada à rede dá a ela, tendo em vista que de pouco interesse é a consulta relacionada a sites governamentais, uma vez que a grande preferência nacional ainda é o acesso a sites de relacionamento, troca de e-mails e atividades de lazer.

Os projetos de lei e de resolução apresentados demonstram relevância, ao passo que os parlamentares estão procurando aumentar a participação popular na iniciativa legislativa, de forma que a internet venha, como uma alternativa, a facilitar o acesso, a celeridade e a forma como tais projetos são elaborados, os quais podem crescer em número e em qualidade.

No entanto, ao cotejar os dados coletados pelo CGI.br, constata-se que a população brasileira ainda não se mostra interessada em discutir temáticas de relevante importância através da rede mundial de computadores, pois o acesso, em sua maioria, está sendo efetuado com outros propósitos, a saber: troca de informações, conhecimento de atualidades, lazer e contato através das redes sociais.

Ademais, embora os cibernautas, em geral, apresentem conteúdo de “pobre” acesso, não se sabe se este também não é decorrente da falta de credibili-

dade que advém da internet, uma vez que a população somente adquirirá confiança no meio depois de demonstrado algum “resultado real” de que uma iniciativa deflagrada, debatida e construída de forma on-line gerou frutos.

Também, verifica-se que, embora os propositores das mudanças legislativas (deputado federal e senador) tenham salutares objetivos de incrementar as formas de participação popular, não se pode deixar de levar em conta que os mecanismos atualmente existentes para debate da população (os sites acima descritos, a exemplo do Gabinete Digital e E-Democracia) ainda se revelam de pouco acesso e efetividade, devido a maioria ser caracteristicamente de cunho fechado e formado por poucos espaços de participação, se comparados com as redes sociais, por exemplo, em que, no geral, apresentam-se em um formato chamativo e aberto à sociedade.

Ainda, dentre os locais existentes, as demandas da sociedade ali expostas, na maioria dos casos, não alcançam os seus objetivos. Em igual sentido, pode-se vislumbrar como um entrave à iniciativa popular o seu não reconhecimento pelo Poder Legislativo, como uma demanda da sociedade que merece atenção e celeridade de tramitação, uma vez que é a própria população que está requerendo a alteração de determinada situação fática ou jurídica.

Embora a internet se revele como um local de fácil e rápido acesso, na medida em que permite ampla divulgação da temática a que se propõe formular o

projeto de lei, dentro do Congresso Nacional o projeto não receberá tratamento especial, pois tramitará como se fosse apresentado por um parlamentar e, portanto, dificilmente chamará a atenção da população, pois se constituirá em um meio de pouca (ou nenhuma) efetividade.

Deste modo, a premissa aventada na Introdução (de que apenas uma pequena parcela da população está on-line) subsiste no Brasil, uma vez que governo e população ainda não se mostram qualificados para que esta nova forma de participação seja implementada em nosso país, já que grande parte da população não detém acesso à internet, bem como por ser necessária a realização de uma alteração no tratamento que é dado às demandas apresentadas pelos próprios cidadãos.

Por derradeiro, acredita-se que, para serem eficazes, tais mecanismos, que podem vir a ser criados, devem ser amplamente divulgados (inclusive nos meios de comunicação tradicionais, a exemplo da televisão, rádio e jornal), bem como deve ser pensada a possibilidade de criação de um “protótipo” de consulta popular, a título exemplificativo, de forma on-line, para que a população visualize, na prática, a proposta, os caminhos que devem ser percorridos, requisitos, formas e, deste modo, opine não somente acerca da viabilidade da proposta (a qual será, em princípio, verificada de acordo com o *quorum* obtido), como também acerca da construção deste espaço que, se bem utilizado, tende a ser de extrema relevância.

## Referências

ALÔ SENADO. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/senado/alosenado/default.asp>>. Acesso em: 15 nov. 2011.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional nº 67, de 22-12-2010. 45.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL CONECTADO. *Programa Nacional de Banda Larga*. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/brasilconectado>>. Acesso em: 26 nov. 2011.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/participe/sua-proposta-pode- virar-lei>>. Acesso em: 30 out. 2011.

CARTLEDGE, Paul. *The Democratic Experiment*. Disponível em: <[http://www.bbc.co.uk/history/ancient/greeks/greekdemocracy\\_01.shtml](http://www.bbc.co.uk/history/ancient/greeks/greekdemocracy_01.shtml)>. Acesso em: 05 nov. 2011.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. A era da

informação: economia, sociedade e cultura: v. 1. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CGI.BR. Comitê Gestor da Internet no Brasil. *Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação no Brasil*. Disponível em: <<http://op.ceptro.br/cgi-bin/indicadores-cgibr-2010?pais=brasil&estado=rs&academia=academia&age=de-16-a-24-anos&education=superior&purpose=pesquisa-academica>>. Acesso em: 2 ago. 2012.

COMSCORE. *La Población de Internet de América Latina Crece 15% en el Último Año, llegando a 112 Millones de Personas*. Disponível em: <[http://www.comscore.com/esl/Press\\_Events/Press\\_Releases/2011/3/Latin\\_America\\_s\\_Internet\\_Population\\_Grows\\_15\\_Percent\\_in\\_Past\\_Year\\_to\\_112\\_Million\\_People](http://www.comscore.com/esl/Press_Events/Press_Releases/2011/3/Latin_America_s_Internet_Population_Grows_15_Percent_in_Past_Year_to_112_Million_People)>. Acesso em: 06 mai. 2012.

CUFA: *Central Única das Favelas – MT*. Disponível em: <<http://cufamatogrosso.wordpress.com/2011/08/17/camara-dos-deputados-e-cufa-lancam-nesta-quarta-seminario-sobre-a-juventude-brasileira/>>. Acesso em: 13 nov. 2011.

DALHBERG, Lincoln. *The internet and democratic discourse*:

- exploring the prospects of on-line deliberative forums extending the public sphere. *Information, communication & society*, 2001. Disponível em: <[http://rcirib.ir/articles/pdfs/cd1%5CIngenta\\_Sage\\_Articles\\_on\\_194\\_225\\_11\\_89/Ingenta918.pdf](http://rcirib.ir/articles/pdfs/cd1%5CIngenta_Sage_Articles_on_194_225_11_89/Ingenta918.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2011.
- DICIONÁRIO DO AURÉLIO. Disponível em: <<http://www.dicionariodoaurelio.com/Democracia>>. Acesso em: 12 nov. 2011.
- GABINETE DIGITAL. *Democracia em rede*. Disponível em: <<http://www.gabdigital.rs.gov.br>>. Acesso em: 13 out. 2011.
- GOV.br. *Mais governo. Mais cidadania*. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br>>. Acesso em: 15 out. 2011.
- GUZZI, Drica. *Web e participação: a democracia no século XXI*. São Paulo: Editora Senac, 2010.
- HISTORY.COM. *Ancient Greek Democracy*. Disponível em: <<http://www.history.com/topics/ancient-greece-democracy>>. Acesso em: 06 nov. 2011.
- ITU. *International Telecommunication Union: committed to connecting the world*. Disponível em: <<http://www.itu.int/en/about/Pages/default.aspx>>. Acesso em: 27 nov. 2011.
- LE MOS, André; LEVY, Pierre. *O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia*. 2. ed. São Paulo: Paulus, 2010.
- LUBENOW, Jorge Adriano. *A categoria da esfera pública em Jürgen Habermas: para uma reconstrução autocrítica*. Disponível em: <<http://www.fflch.usp.br/df/cefp/Cefp10/lubenow.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2011.
- MORAES, Denis de (Coord.). *Por uma outra comunicação: mídia, mundialização cultural e poder*. Rio de Janeiro: Record, 2004.
- MUNDO DAS TRIBOS. Disponível em: <<http://www.mundodastribos.com/senado-federal-lanca-aplicativo-para-iphone-blogueiros-no-senado.html>>. Acesso em: 15 nov. 2011.
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/transparencia/>>. Acesso em: 15 nov. 2011.
- PORTAL E-DEMOCRACIA. *Participação virtual, cidadania real*. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/web/public/principal>>. Acesso em: 30 out. 2011.
- PROGRAMA BANDA LARGA NAS ESCOLAS. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=15808:programa-banda-larga-nas-escolas&catid=193:seed-educacao-a-distancia](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=15808:programa-banda-larga-nas-escolas&catid=193:seed-educacao-a-distancia)>. Acesso em: 26 nov. 2011.
- OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/senado/ouvidoria/>>. Acesso em: 15 nov. 2011.
- SCHILLING, Voltaire. *História por Voltaire Schilling*. Disponível em: <<http://educaterra.terra.com.br/voltaire/politica/democracia2.htm>>. Acesso em: 14 nov. 2011.
- SENADO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=87399&tp=1>>. Acesso em: 13 nov. 2011.
- SIRAQUE, Vanderlei. *Controle social da função administrativa do Estado: possibilidades e limites na Constituição de 1988*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- TAKAHASHI, T. (Org.). *Socinfo: Sociedade da Informação no Brasil: livro verde*. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.
- TRANSPARÊNCIA, Portal do Governo Federal. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/sobre/>>. Acesso em: 26 nov. 2011.
- UNITED NATIONS. *General Assembly. Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Frank La Rue*. Disponível em: <[http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27\\_en.pdf](http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27_en.pdf)>. Acesso em: 27 nov. 2011.
- VENTURINI, Lilian. *Após 2 anos de testes, Câmara lança nova versão do portal e-democracia*. Disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/radar-politico/2011/06/15/apos-2-anos-de-testes-camara-lanca-nova-versao-do-portal-e-democracia/>>. Acesso em: 12 nov. 2011.
- VIEIRA, Liszt. *Cidadania e Globalização*. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- VOTE NA WEB. *Um site para aproximar você das decisões do Congresso Nacional que afetam diretamente a sua vida*. Disponível em: <<http://www.votenaweb.com.br/>>. Acesso em: 26 nov. 2011.

## ***Cyberdemocracy: analysis of challenges and possibilities of popular initiative via internet in Brazil***

### **Abstract**

The internet has proven to be a space of easy and fast access, once it allows the immediate association between communication and information dissemination. It is an environment where people can, freely and without any form of previous censorship, share opinions, complaints, suggestions, ideas and criticisms, which will be forwarded to a vast number of people. Given these advantages, there are questions about the viability of the political participation through this means of communication, as examples: Bill n° 84/11 (Senate) and the Regulation Project n° 68/11 (House of Representatives), which discuss the population's direct participation in the legislative initiative, through internet. This article uses bibliographic and documentary techniques and raises a question on the feasibility and impact of these proposals, by analyzing data obtained from the Internet Management Committee in Brazil (CGI.br). It was concluded that more must be done to implement this type of legislative proposal, since the population still seems to be disinterested in consulting relevant thematic issues on the web, being, perhaps, necessary the realization of a public consultation "prototype", in order to make explicit, and also, disclose this new method of democratic participation.

**Key words:** cyberdemocracy, internet, popular participation, effectiveness, legislative.

## ***Ciberdemocracia: análisis de problemas y posibilidades de la iniciativa popular via internet en Brasil***

### **Resumen**

En la actualidad, Internet ha demostrado ser un lugar de fácil acceso y rápida, que permite la asociación inmediata entre la comunicación y la difusión de la información. Ella está en un entorno donde las personas pueden libremente y sin realizar ningún tipo de censura, enviar sus opiniones, quejas, sugerencias, ideas y críticas, que se dirige a una multitud de personas. Dadas estas ventajas, hay dudas sobre la viabilidad de la participación política en este medio, el ejemplo de la Ley n° 84/11 (Senado) y la regulación del Proyecto n° 68/11 (Cámara de Representantes), que, en definitiva, trata de la disposición constitucional de la participación directa en la iniciativa legislativa de la población, a través de Internet. El artículo utiliza las técnicas bibliográficas y documentales, la formulación de una pregunta formulada por el análisis de los datos obtenidos del Comité Gestor de Internet en Brasil (CGI.br), sobre la viabilidad y el alcance de estas propuestas. Se concluye que gran parte se debe hacer para la realización de este tipo de propuesta legislativa, ya que la población todavía parece desinteresado en consultoría de cuestiones temáticas en la web, si es necesario, tal vez, la realización de un "prototipo" de la consulta pública con el fin de hacer explícitas, y también dan a conocer este nuevo método de la participación democrática.

**Palabras-clave:** ciberdemocracia, internet, participación popular, la eficacia, legislativo.

Data de recebimento do artigo: 24/11/2011

Data de aprovação do artigo: 29/01/2012